
Óleos alimentares usados
Rede de Recolha Seletiva Municipal
2016

Índice

1. Enquadramento legal	3
2. Pontos de recolha seletiva municipal	3
3. Acordos Voluntários	8
4. Produtores de óleos alimentares	9

1 – Enquadramento legal

O Decreto-Lei nº 267/2009, de 29 de setembro, que aprova o regime jurídico de gestão de óleos alimentares usados (OAU) produzidos pelos setores industrial, Hotelaria e Restauração (HORECA) e sector doméstico, dá um especial enfoque à recolha dos OAU do setor doméstico, atribuindo aos municípios um papel de relevo na constituição de redes de recolha seletiva de OAU, estabelecendo objetivos concretos de pontos de recolha com referência a 2011 e 2015.

O presente relatório visa caracterizar a rede de recolha seletiva municipal de OAU, com base nos dados declarados até 2016, pelos Municípios e Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU), nos *formulários OAU* disponibilizados no *portal* da APA, e avaliar a evolução dos pontos de recolha municipal, atento aos objetivos estabelecidos no Decreto-Lei nº 267/2009.

Para a elaboração do relatório não foram considerados os pontos de recolha seletiva municipal das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com sistemas de gestão próprios aprovados em legislação específica (ex. Decreto Legislativo Regional nº 24/2012/A, de 1 de junho), e objetivos de pontos de recolha seletiva municipal adaptados à respetiva densidade populacional, admitindo-se assim um total de 278 Municípios, excluindo os das Regiões Autónomas da Madeira (11) e dos Açores (19).

2 - Pontos de recolha seletiva municipal

2.1 Caracterização da rede seletiva municipal

2.1.1 Envio de informação pelos Municípios e SGRU

O número de Municípios com dados de pontos de recolha reportados em 2016, diretamente ou através dos SGRU, manteve-se sensivelmente igual ao ano anterior, abrangendo um total de 264 Municípios (95% dos Municípios), apresentando-se em anexo ao presente relatório a lista dos Municípios que não reportaram até à data, informação sobre os respetivos pontos de recolha seletiva de OAU.

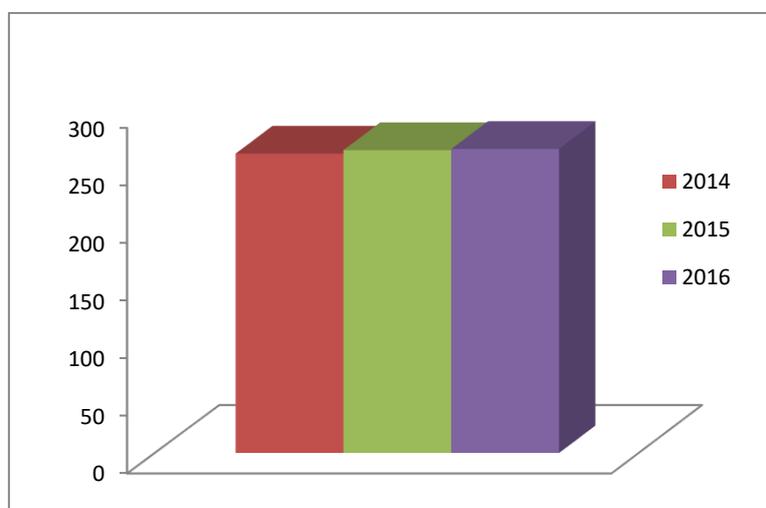


Figura 1 – Evolução no número de Municípios com informação reportada

Numa abordagem territorial, concluiu-se que em 2016, todos os municípios dos distritos de Aveiro, Beja, Évora, Lisboa, Portalegre, Porto, Santarém e Viana do Castelo, já têm reportada informação sobre os respetivos pontos de recolha, registando-se uma maior percentagem de municípios que ainda não reportaram informação, nos distritos de Bragança, Coimbra, Guarda e Leiria

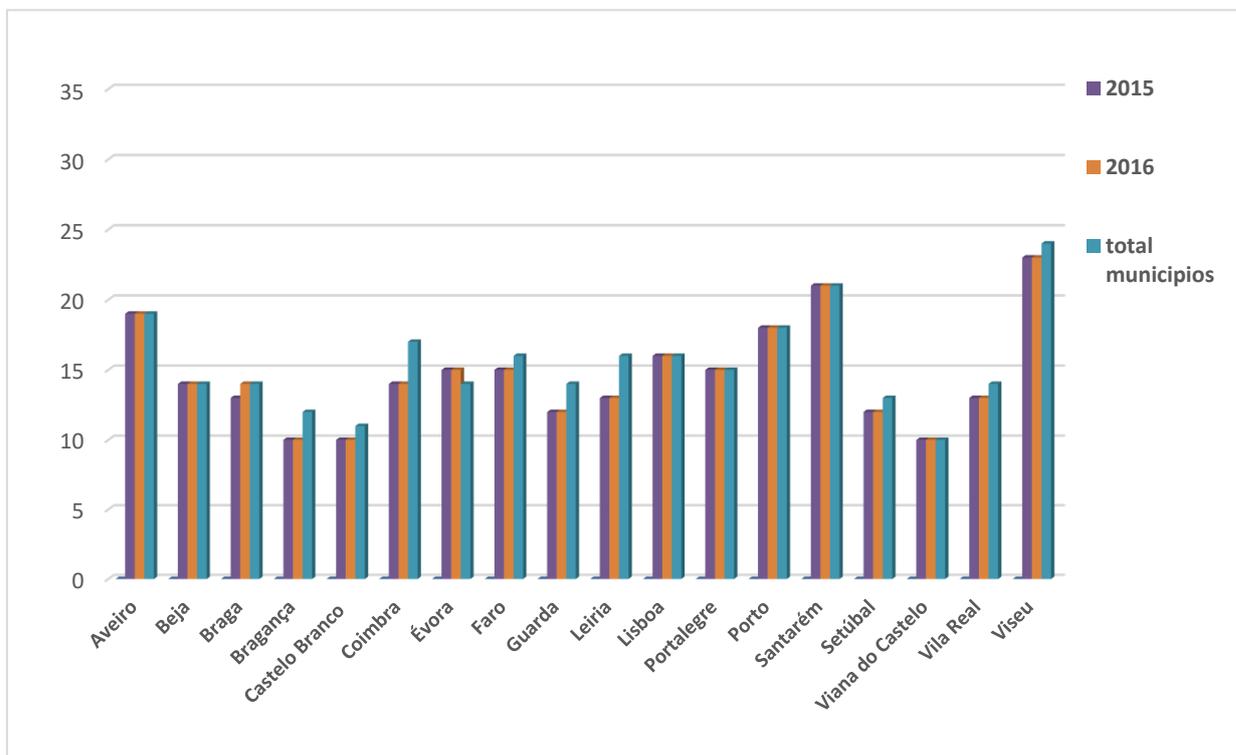


Figura 2 – Número de Municípios por distrito, com informação reportada

2.1.2 Pontos de recolha seletiva municipal

Os dados a seguir apresentados resultaram do tratamento dos *formulários OAU* disponibilizados na página eletrónica da APA, enviados pelos Municípios e SGRU e reportados ao período de 2014 a 2016.

Em 2016, encontravam-se disponibilizados um total de 5.097 pontos de recolha seletiva municipal, correspondendo a um aumento de 2% relativamente ano anterior, conforme a seguir se refere

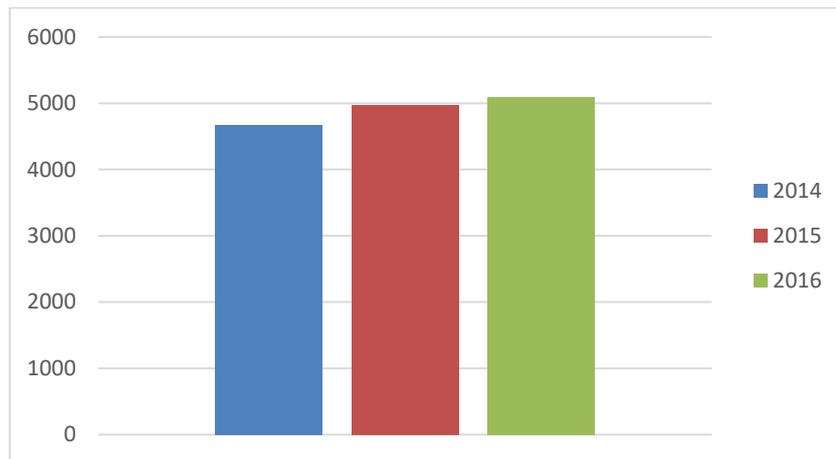


Figura 3 – Número de pontos de recolha seletiva municipal

Numa abordagem territorial, assinala-se o acréscimo no número de pontos de recolha seletiva, nos Municípios localizados nos distritos de Aveiro, Évora, Setúbal e Viana do Castelo, verificando-se uma ligeira redução dos pontos de recolha seletiva nos Municípios localizados nos distritos de Beja, Castelo Branco, Lisboa e Portalegre, não obstante, foram declarados por estes últimos, um maior número de Acordos Voluntários com o setor HORECA (Figura 5)

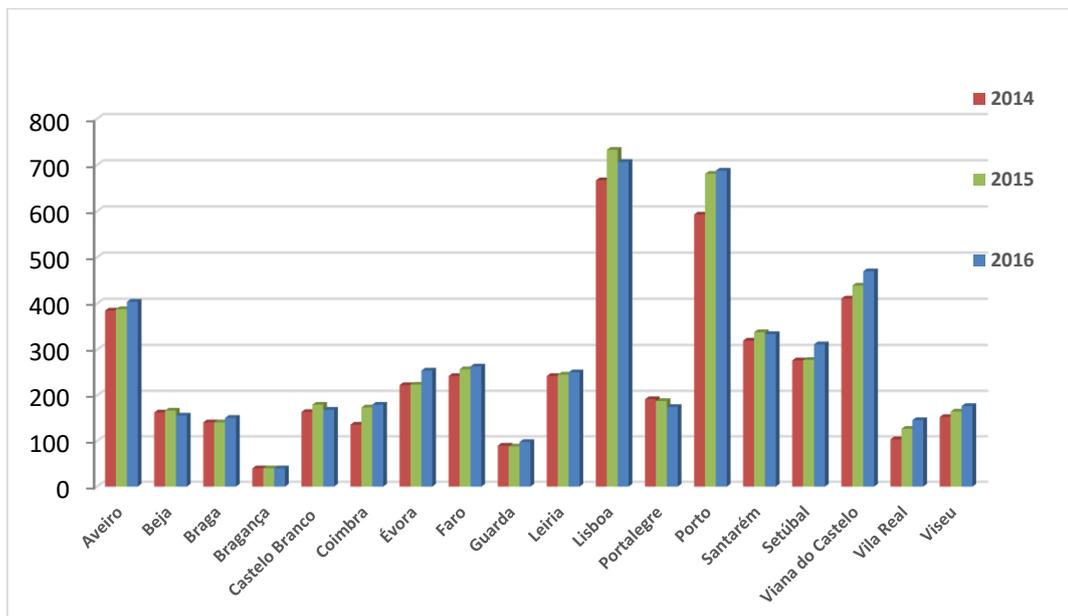


Figura 4 – Número de pontos de recolha seletiva municipal. Distribuição geográfica

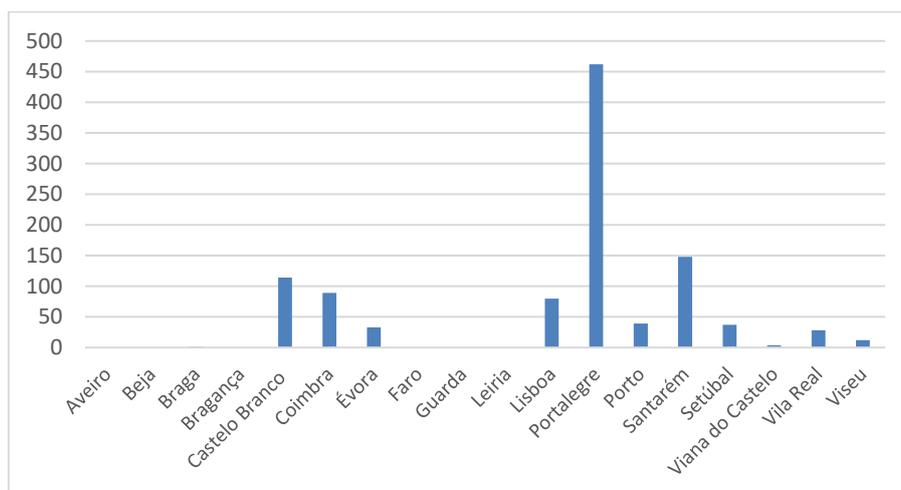


Figura 5 – Acordos Voluntários com o setor HORECA. Distribuição geográfica (2016)

2.1.3 Cumprimento das metas

Com referência ao Decreto-Lei nº 267/2009, de 29 de Setembro, referem-se (*Quadro 1*) os objetivos para o número de pontos de recolha seletiva municipal, reportados a 2011 e 2015, em função do número de habitantes no município

Nº habitantes no município	Pontos de recolha 2011	Pontos de recolha 2015
> 300.000	40	80
> 150.000	30	60
> 50.000	20	30
> 25.000	10	15
<25.000	8	12

Quadro 1

Em 2016, constatou-se que 51% dos Municípios com dados reportados cumpre a meta de 2015, e que 71% dos referidos Municípios cumpre a meta de 2011, não se registando um acréscimo significativo relativamente ao ano anterior (*Figura 6*)



Figura 6 – Número de Municípios que cumprem os objetivos de pontos de recolha

Numa abordagem territorial, verifica-se que em 2016, a maior parte dos Municípios localizados nos distritos de Viana do Castelo e Setúbal cumprem os objetivos de pontos de recolha de 2011 e 2015. Do mesmo modo, constata-se que a maioria dos Municípios dos distritos de Bragança, Braga, Guarda, Vila Real e Viseu não cumprem as metas de 2015 (Figura 7).

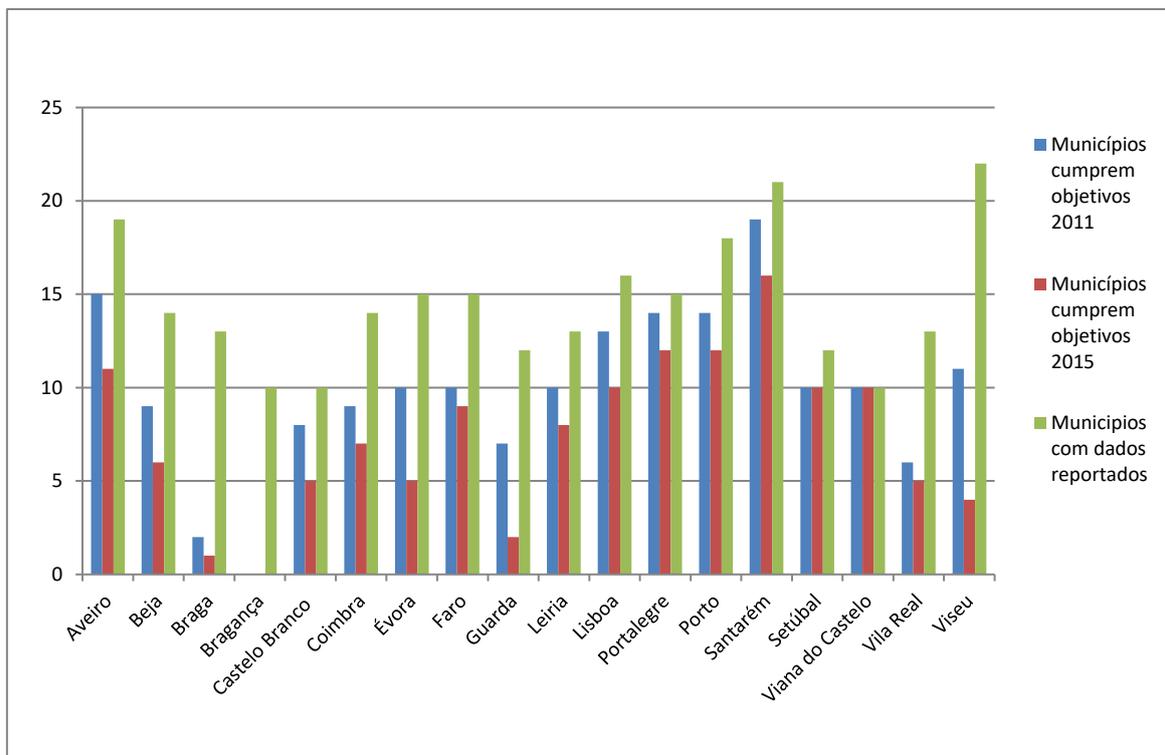


Figura 7 – Distribuição geográfica dos Municípios que cumprem os objetivos de pontos de recolha

2.1.4 Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU)

Os SGRU devem assegurar anualmente, o envio dos dados sobre os pontos de recolha seletiva municipal cuja gestão lhes foi transmitida pelos Municípios, *formulário OAU* específico disponibilizado na página eletrónica da APA.

No período de 2014 a 2016, de um total de 23 SGRU, apenas 10 Sistemas reportaram dados de pontos de recolha seletiva, envolvendo 72 municípios, e a gestão de 1.283 pontos de recolha seletiva de OAU.

O facto de não se verificar regularidade no reporte de dados pelos Sistemas, não permite concluir sobre a evolução dos pontos de recolha seletiva municipal geridos pelos SGRU

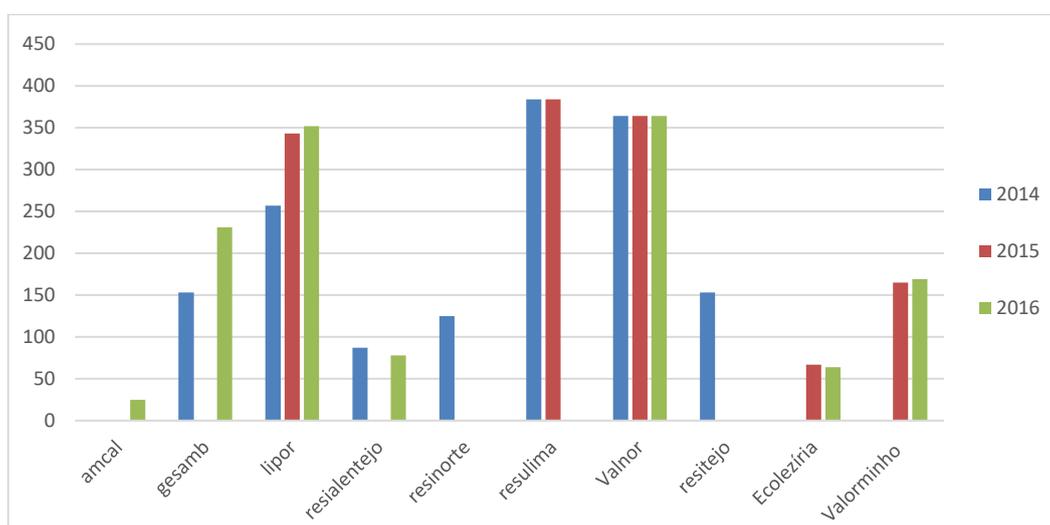


Figura 8 – Evolução no nº pontos de recolha reportados pelos SGRU

4. Acordos Voluntários

O Decreto-Lei n.º 267/2009 estabelece que os produtores do setor HORECA e do setor industrial podem encaminhar os OAU para a rede de recolha seletiva municipal, devendo previamente contactar o Município respetivo para indicação dos pontos de recolha.

Do mesmo modo, estabelece que a rede de recolha seletiva municipal pode receber OAU provenientes de produtores cuja produção diária exceda os 1.100 litros por produtor, mediante a celebração de Acordos Voluntários entre o produtor e o Município, ou a entidade à qual este tenha transmitido a responsabilidade pela gestão dos OAU.

Em 2016, encontravam-se abrangidos por Acordos Voluntários um total de 1.047 pontos de recolha de OAU, conforme reportado pelos Municípios e SGRU, nos formulários OAU específicos.

5. Produtores de óleos alimentares

O Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 setembro estabelece que os produtores de óleos alimentares (novos), devem:

- Reportar anualmente a quantidade (t) de óleo alimentar colocada no mercado, a título individual ou através das associações representativas do sector
- Promover a execução de um programa bianual prevendo ações de sensibilização e de informação do público, e ações na área da investigação e desenvolvimento no domínio da prevenção e valorização dos OAU, o qual deve ser enviado à APA, até 31 de setembro do ano anterior ao que o biénio se reporta.

Entende-se por produtor de óleo alimentar, a pessoa singular ou coletiva que:

- Produz e coloca no mercado óleos alimentares novos sob a sua própria marca;
- Coloca no mercado, sob a sua própria marca, óleos alimentares novos produzidos por terceiros;
- Importa ou coloca no mercado óleos alimentares novos;

Em 2016, foram reportadas 92.140,08 t de óleo alimentar colocado no mercado por nove produtores, registando-se um acréscimo de 20% relativamente ao ano anterior, sendo que um dos produtores assegurou 62% do quantitativo colocado no mercado.